

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 111 / 2005

Altera Resolução 102/2005 e estabelece critérios.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27.12.1994:

Resolve:

Art. 1º - A tabela anexa a Resolução 102/2005 passa a ter as seguintes alterações:

a) acrescentar:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	<= 2	ALTO

b) alterar:

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento Residencial	Área Útil (m2)	<=5.000	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento Residencial	Área total (Ha)	<=5	Médio

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Classe II	Volume Total de Resíduos (m3/mês)	<=150	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quantidade Total de Resíduos (t/mês)	<=35	Médio

De:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total (há)	<=50	Médio

Para:

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total (há)	< =5	Médio

Parágrafo único: todas as atividades listadas no anexo da Resolução 102/2005 são, no Rio Grande do Sul consideradas atividades de impacto local e, portanto passíveis de licenciamento ambiental por parte dos Municípios obedecendo-se o regramento, o rito e a legislação em vigor.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2005.

Valtemir Bruno Goldmeier
Presidente do CONSEMA